
IROA, S. A.
Despacho n.º 341/2011 de 25 de Março de 2011

Considerando a pretensão da requerente Etelvina Fernandes Ventura, contribuinte fiscal n.º 127201122, residente na Rua da Igreja, n.º 311, freguesia da Ribeirinha, concelho de Angra do Heroísmo, de proceder à legalização de cabanão de ordenha, com área total de 50 m², no prédio sito ao Escrivão, freguesia de Porto Judeu, concelho de Angra do Heroísmo, com o artigo matricial n.º 287 e com área de 9680 m².

Considerando que a requerente tem uma exploração com área total de 40 hectares e efectivo pecuário de 68 animais.

Considerando que a requerente apresentou declaração do proprietário a autorizar as referidas obras.

Considerando o disposto nos artigos 8.º e 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2008/A, de 28 de Julho de 2008 que atribui ao IROA, S.A., as competências de confirmar as excepções previstas pelo mesmo diploma legal.

Assim, ao abrigo do disposto da alínea a), do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2008/A de 28 de Julho, o IROA, S.A. determina:

- 1 - A confirmação da excepção, para a realização de obra com finalidade exclusivamente agrícola, cabanão de ordenha, no prédio rústico incluído na Reserva Agrícola Regional, sito ao Escrivão, freguesia de Porto Judeu, concelho de Angra do Heroísmo, com o artigo matricial n.º 287.

18 de Março de 2011. - O Presidente do Conselho de Administração, *José Fernando Pimentel Mendes*.